32

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 83/12
EM 15/3/12

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Associação Comunitária 1.° de Maio foi constituída em 1.° de maio de 1991 e é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e econômicos, com sede no Município de São Vicente, à Rua Doutor Alexandre Kealman, n.º 100, no Jardim Rio Branco.

A Associação tem por finalidades:

a) Promover o bem estar social da comunidade;
b) Atividades culturais de desporto e educacionais;
c) Inclusão social;
d) Organização de cursos, palestras educativas, seminários oficinas em geral, campanhas de conscientização e outras atividades que estejam relacionadas na finalidade de Associação;
e) Criação e fiscalização de creches, casa para amparo ao idoso e entidade de recuperação de drogados;
f) Estabelecer contratos e convênios com a iniciativa privada e/ou pública para viabilizar a prática de atividades culturais educacionais e de desporto;
g) Promoção de atividades culturais, esportivas, turísticas, educacionais e de lazer;
h) Participação junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

Para cumprir seu propósito a Associação atua por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou participação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público e privado que atuam em áreas e afins.

Assim sendo, considerando o relevante serviço prestado por essa entidade em nossa cidade, submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 61/12

DOCUMENTO N.º 725/12

Considera de **Utilidade Pública** a **Associação Comunitária 1.º de Maio,** com sede neste Município.

Art. 1.º- É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária 1.º de Maio, com sede neste Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 15 de março de 2012.

a) JOSÉ SOARES

Sec 511 JS/AD/ts

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
66.501.768/0001-57 MATRIZ		08/11/1991

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA 1 DE MAIO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DR DONALD ALEXANDRE KEALMAN	100	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.347-040	JARDIM RIO BRANCO	SAO VICENTE	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **14/3/2012** às **16:26:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/03/2012

Associação Comunitária 1º de maio
Rua Dr. Donald Alexandre Kealman, 100 – Jardim Rio Branco - São Vicente/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 15514

MICROFILME

Alteração e consolidação do Estatuto da Associação Comunitário 1º de Maio

Da associação e seus fins

Capitulo 1º - Da denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1º - A Associação Comunitária 1º de Maio é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 01/05/1989.
Art. 2º - A Associação, reger-se-á pelo presente Estatuto, pelos Regulamentos Internos e pela lei civil aplicável.
Art. 3º - A natureza da Associação não poderá ser alterada, nem suprida os seus objetivos primordiais.
Art. 4º - A Associação terá duração por tempo indeterminado, com personalidade distinta de seus associados, que não responderão peãs obrigações sociais, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, somente podendo ser dissolvido por motivo de impossibilidade absoluta de cumprir seus objetivos e mediante resolução de Assembléia Geral.
Parágrafo único – Caso se determine à dissolução, a Assembléia Geral, indicará a instituição de Caridade devidamente registrada na forma da lei as quais destinará o patrimônio líquido apurado, incluso os valores das contribuições sociais.

Capitulo 2º - Da Sede e Foro da Associação

Art. 5º - A Associação tem sede e foro na Rua Dr. Donald Alexandre Kealman, 100. Jardim Rio Branco, na Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo e poderão manter representações e/ou sub sede em outras localidades.

Capitulo 3º - Da finalidade

Art. 6º - A Associação tem por finalidade cultivar, praticar e desenvolver atividades sociais, educacionais, recreativas, culturais, esportivas, cívicas e filantrópicas.
Parágrafo 1º - Os benefícios previstos neste artigo devem promover somente o bem estar geral de seus Associados e sua comunidade.
Parágrafo 2º - A Associação aplicará progressivamente os seus recursos disponíveis em planos que assegurem o maior bem estar de seus sócios e sua Comunidade.

OFICIAL DE REG CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15514
MICROFILME

Parágrafo 3º - Nenhuma prestação contraída por qualquer atividade tratada por este artigo, poderá ser criada na Associação, sem que em contra partida seja estabelecido às respectivas receitas de cobertura.
Parágrafo 4º - A Associação poderá estabelecer acordos de convênios com pessoas ou entidades de direito privado ou público.

Titulo II

Do Quadro Social

Capitulo 1 – Da categoria dos sócios

1. Fundador
2. Benemérito
3. Honorário
4. Contribuinte
5. Dependente

Parágrafo 1º - É denominado Fundador o sócio contribuinte que estiver cadastrado durante o período de 1 (um) ano após a fundação da Associação.
Parágrafo 2º - Benemérito é o sócio que por excepcionais e relevantes serviços prestados à Associação ou houver contribuído por seu engrandecimento através de doações significativas e seja distinguido com este título pela Assembléia Geral e é isento do pagamento da mensalidade e recebe um diploma/carteirinha assinado pelo Presidente e pelo Secretário da Associação.
Parágrafo 3º - Honorário é o sócio que por serviços prestados à Associação, a Diretoria resolve assim distingui-lo.
Parágrafo 4º - Contribuinte será todo aquele que tendo adquirido ou vindo a adquirir título social, paga as mensalidades, semestralidades ou anuidades, fixadas pela Diretoria e a jóia por ocasião de sua admissão e satisfaça as exigências do Regulamento Interno da Associação.
Parágrafo 5º - Dependente é aquele que sendo cônjuge e/ou filho menor de 16 anos de qualquer categoria de sócio da Associação, que poderão, estando devidamente inscritos, gozar das regalias sociais e freqüentar suas dependências.

Capítulo 2 - Dos direitos e deveres dos sócios

Art. 1º - Dos direitos dos sócios
I – votar e ser votado, nos termos deste Estatuto;
II – Participar de todas as atividades da Associação, desde que em dia com os seus deveres sociais e esportivos;
III – Comparecer às reuniões e assembléias gerais quando convocados;
IV – Recorrer para o órgão superior dos atos do Presidente ou de seu substituto;

Art. 2º - Dos deveres dos sócios

OFICIAL DE REG CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15514
MICROFILME

I – Manter a conduta social e esportiva irrepreensível procedendo de maneira apropriada e com o devido respeito na sede social e sua extensões, bem como nos eventos promovidos pela Entidade;
II – Acatar as determinações deste Estatuto, da diretoria e dos regulamentos e regimes internos;
III – Aplicar seus esforços em favor do desenvolvimento da Entidade;
IV – Manter pontualidade no pagamento das contribuições e demais compromissos sociais;
V – Recorrer, por escrito, dos atos que discordar;

Parágrafo 1º - O sócio que desrespeitar este Estatuto ou infringir dispositivos dos regulamentos sujeitar-se-á, a critério da diretoria, as seguintes penalidades:
I – Advertência;
II – Suspensão de até 12 meses;
III – Exclusão.

Parágrafo 2º - A pena de suspensão será aplicada até, no máximo, o período de 01 (um) ano, sendo motivo para sua determinação, dentre outros devidamente avaliados pela diretoria:
I – Infração às disposições estatutárias;
II – Desrespeito aos membros da Diretoria e de outros poderes;
III – Faltar com a devida correção nas festividades promovidas pela Entidade;
IV – Promover a discórdia entre os associados.

Parágrafo 3º - À pena de exclusão concorrerá o sócio que:
I – Deixar de pagar sua contribuição social por período maior que:
03 (três) meses, em se tratando de mensalidade;
02 (dois) semestres consecutivos, em se tratando de semestralidade;
01 (uma) anuidade;
II – Pratique atos considerados de mau comportamento, dentro ou fora da Associação, que de alguma forma envolva negativamente o nome desta, em prejuízo dos seus direitos e conceitos;
III – Seja reincidente em atos que virem prejudicar a agremiação ou me penalidades;

Parágrafo 4º - Os casos omissos serão resolvidos segundo o critério da Assembléia Geral.

Titulo III

Do patrimônio, sua formação e aplicação

Capitulo 1 - Da formação do patrimônio

Art. 1º - O patrimônio da Associação é constituído de:
I – Doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas, entidades e de disponibilidade financeiras;
II – produtos de investimento;
III – Rendas de bens ou serviços de qualquer natureza, inclusive do Poder Público;
IV – Contribuições dos sócios estabelecidas em tabelas própria, mensal, semestral ou anual, conforme for fixado pela Assembléia Geral;

OFICIAL DE REG CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15514
MICROFILME

Parágrafo 1° - As propriedades móveis são as constituídas pelo acervo da Sociedade. conforme inventário;
Parágrafo 2° - As propriedades móveis imobiliárias são as que a Associação adquiriu, recebeu por doação ou por qualquer outro meio e aquisição, que estejam na sua posse ou devidamente registrada em seu nome;
Art. 2° - A compra e ou alienação de propriedade imóvel só poderão ser realizadas mediante autorização e deliberação da Assembléia Geral, sendo necessário o quorum de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria para sua aprovação.

Capitulo 2 - Da aplicação do Patrimônio

Art. 1° - O Patrimônio da Associação em nenhum caso poderá ter aplicação diversa das diretrizes básicas estabelecidas neste capítulo.
Art. 2° - A Associação aplicará seu patrimônio segundo esquema que tenha em vista a segurança dos investimentos, a manutenção do valor real dos capitais investidos e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio.
Parágrafo 1° - O plano de aplicação dos recursos disponíveis estruturado dentro de técnicas atuariais e econômicas integrará o plano de custeio.
Parágrafo 2° - O Plano de custeio da Associação será apresentado pela Diretoria Administrativa à Assembléia Geral anualmente ou quando motivos supervenientes o aconselharem de devendo, obrigatoriamente constar o programa financeiro a ser adotado e os respectivos cálculos atuariais.
Parágrafo 3° – Os bens imóveis ou móveis da Associação só poderão ser alienados ou gravados com autorização da Assembléia Geral e de acordo com o plano de aplicação de recursos.
Parágrafo 4° – A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a seus infratores as penalidades previstas em lei.

Titulo IV

Dos órgãos estatutários

Capitulo 1° – São responsáveis pela administração e fiscalização da Associação:

I - Assembléia Geral
II - Diretoria Administrativa
III - Conselho Fiscal
IV - As Diretorias Auxiliares

Parágrafo único – O exercício das funções de membro da Assembléia Geral, Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal não será remunerada pela Associação a qualquer titulo.
Art. 2° – A investidura nos cargos da Assembléia Geral, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio e em cartório.

MICROFILME
15514

Art. 3° – Para consecução das finalidades da Sociedade será estabelecida no Regulamento Interno a estrutura dos órgãos necessários a sua administração.

TITULO V

Da Assembléia Geral

Art. 1° – A Assembléia Geral é o órgão soberano da entidade constituída por todos os fundadores atuantes, que estejam residindo no domicilio da Associação sócios contribuintes, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria e se reunirão ordinariamente uma vez a cada quatro anos e extraordinariamente tantas vezes quanta for devidamente convocada.

Parágrafo único – As Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias serão convocadas com pelo menos 04 (quatro) dias de antecedência, por intermédio de Edital afixado na sede Associação ou através de Edital publicado em qualquer jornal de circulação nesta Comarca ou por convocação pessoal, devidamente protocolado em livro próprio.

Art. 2° – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro anos, no decorrer do mês de dezembro para:

I – Eleger o Presidente e o Vice Presidente;

II – Eleger o Conselho Fiscal

III – Apreciar e aprovar as contas da diretoria e relatórios do exercício, apresentados pela Presidência, com o devido parecer do Conselho fiscal.

Parágrafo 1° – É condição de elegibilidade para pós cargos de que trata o inciso I e II, bem assim os demais cargos auxiliares, contar o associado com mais de 02 (dois) anos de filiação, sem qualquer interrupção de pagamentos à tesouraria e satisfazer as condições de capacidade civil para os atos da vida civil, nos termos do NCCB, gozar de honorabilidade e não estar cumprindo penalidades impostas pelos órgãos superiores.

Parágrafo 2° – A posse dos membros dos poderes de quem tratam os incisos I e II, dar-se-á de imediato, após a data de sua eleição.

Art. 3° – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

Por convocação especial da diretoria na pessoa de seu presidente; do Conselho fiscal por pelo menos 03 (três) de seus membros, ou de 1/5 dos associados, a fim de deliberar sobre as propostas da Diretoria; decidir, em caráter emergencial sobre casos omissos, apreciar recursos interpostos em face de atos da Diretoria e decidir sobre outros assuntos de sua competência.

Parágrafo 1° – Em convocação extraordinária, a Assembléia Geral deliberará apenas e tão somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 4° – Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - Destituir os administradores;

II – alterar o Estatuto.

Parágrafo único – Para deliberações a que se referem os incisos I e II, é exigido deliberação da Assembléia especialmente convocada para este fim, cujo o quorum está estabelecido no estatuto, qual seja, maioria absoluta para a 1° convocação e 1/3 (um terço) para as demais, bem como os critérios de eleição dos administradores.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15514
MICROFILME

Parágrafo 1º – Os membros da Assembléia Geral que nela exerçam a presidência e a secretaria não perderão o direito a voto.
Parágrafo 2º – O Presidente votará apenas em caso de desempate.

Titulo VI

Do conselho Fiscal

Art. 1º – O Conselho fiscal é o órgão encarregado de:
I - Examinar livros, documentos e balancetes da associação;
II – Apresentar à Assembléia Geral um parecer anual sobre sua demonstrações econômico financeiras
III – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Assembléia Geral;
IV - Convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto.
Art. 2º – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes eleitos quadrialmente, pela Assembléia Geral, coincidindo seu mandato com o mandato da diretoria, permitindo reeleições.
Parágrafo 1º – As funções de membros do Conselho Fiscal são incompatíveis com o exercício de qualquer outro cargo na Associação.
Parágrafo 2º – Em caso de substituídos pelos suplentes, pelo critério de idade, sendo os mais velhos preferidos aos mais novos.
Art. 3º – O Conselho elegerá seu Presidente em reunião designada para esse fim, em até 30 (trinta) dias após o empossamento de seus membros.

Titulo VII

Da Presidência e Vice Presidência da Diretoria Administrativa

Art. 1º – O Presidente e o vice serão eleitos pela Assembléia Geral, permitida quantas reeleições forem necessárias.
Art. 2º – Ao Presidente da Diretoria Administrativa além das atribuições deste estatuto compete entre outras:
I - Nomear secretário, tesoureiro e demais diretores e coordenar a Diretoria, supervisionado e conferindo autorização final a qualquer deliberação dos seus membros;
II - Administrar e representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador,
III - Encaminhar a Assembléia Geral todos os papéis que dependam de pronunciamento desta e propor-lhe a adoção de medidas que julgar conveniente;
IV - Convocar Assembléia Geral e o Conselho Fiscal, quando necessários;
V - Assinar com o secretário os diplomas, títulos, relatórios, expedientes, convites e cartões e com o tesoureiro as demonstrações econômicas e financeiras, cheques e demais documentos de cunho financeiro;

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15514
MICROFILME

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, seus regulamentos e decisões dos poderes da Associação;
VII – Nomear, admitir ou demitir quaisquer funcionários estipulando-lhe remuneração;
VIII – Nomear assessores para auxiliar os Diretores, Secretário e Tesoureiro, ou outras pastas que se fizerem necessárias;
IX – Nomear assessores para auxiliá-lo na condução da Associação, tais como diretor social e cultural, Diretor de patrimônio, Diretor de esportes e outros;
X – Nomear comissões de festas e outros eventos, se necessário, recorrendo ao quadro associativo para tanto.
Art. 3° – Compete ao vice presidente além de suas atribuições constantes neste Estatuto:
I – Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;
II – Auxiliar o Presidente, no que lhe for designado por este, na organização e direção da Associação;
III – Desincumbir-se de outras tarefas que lhe sejam designadas pelo Presidente, a tudo, prestando-lhe as devidas contas.

Titulo VIII

Dos Cargos auxiliares da Administração

Art. 1° – Além do Presidente e vice presidente eleito conforme prevê este Estatuto, a diretoria será formada pelos: 1° Secretário, 2° secretário, 1° tesoureiro, 2° tesoureiro, diretor de esportes, diretor cultural, diretor de patrimônio, escolhidos pelo Presidente em comum acordo com o vice presidente.
Parágrafo 1° – Compete ao 1° secretario:
I – organizar e ter sob a sua guarda os arquivos da associação;
II – Redigir ou fazer redigir toda a correspondência da Associação, assinando-a quando lhe competir;
III – ter sob sua guarda o livro de atas;
IV – lavrar ou fazer lavrar as atas;
V – substitui o presidente ou o vice presidente da diretoria na falta ou impedimento de ambos.
Parágrafo 2° – Ao 2° secretário compete:
I – auxiliar o 1 secretário em suas atividades;
II – substituir o 1 secretário em faltas ou impedimentos do mesmo.
Parágrafo 3° – Compete ao 1° tesoureiro:
I – ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio financeiro da sociedade;
II – arrecadar jóias, mensalidades, contribuições de demais renda da sociedade, assinando os respectivos recibos;
III – assinar com o presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
IV – ter sob sua guarda o livro caixa;
V – elaborar os balanços financeiros mensais e anuais apresentando-os ao presidente da diretoria;
VI – fazer os pagamentos autorizados pela diretoria.
Parágrafo 4° – Compete ao 2° tesoureiro:

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15514
MICROFILME

I - auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.
Parágrafo 5º – Compete aos demais diretores os compromissos relativos às suas atividades.

Titulo IX

Das disposições gerais

Capitulo 1º – Das substituições

Art. 1º - O presidente da Associação em seus impedimentos será substituído pelo vice presidente.
Art. 2º – No caso de impedimento de qualquer diretor, seus encargos serão assumidos por outro diretor, mediante designação do presidente da associação.
Parágrafo 1º – O Diretor nomeado em substituição receberá o mandado pelo restante do prazo do substituido.
Art. 3º – Os diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo, por mais de 30 (trinta) dia, sem licença prévia do presidente da Associação.
Art. 4º – Embora findo o mandato dos membros da Diretoria Administrativa, estes permanecerão em pleno exercício do cargo, até a posse dos respectivos substitutos.

Capitulo 2º - Da renuncia

Art. 1º - Em caso de renuncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.
Parágrafo 1º - O pedido de renuncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação de Assembléia Geral.
Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e respectivo suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nesta condições complementarão o mandatos dos renunciantes.

Capitulo 3º – Das alterações estatutárias

Art. 1º – As alterações do presente estatuto, bem assim a destituição de seus administradores eleitos pela Assembléia Geral, como também o Regulamento Interno da Associação, somente poderão ser feitas por esta, especialmente convocada para esse fim, exigindo-se para ambos os casos o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.
Parágrafo único – As alterações deste estatuto não poderão em nenhum caso e/ou hipótese contrariar os objetivos desta Associação.
Art. 2º – A Associação complementará as disposições deste Estatuto através de Regulamento Interno.

Art. 3º – Em todos os demais atos e instrumentos que acarretarem responsabilidade para a Associação serão obrigatória à assinatura do presidente em conjunto com outro diretor.

Titulo X

Capitulo 1 – Das disposições complementares

Art. 1º – Os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho fiscal, dos diretores auxiliares e dos sócios, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrariem em nome da Associação em virtude do Ato Regulamentar de Gestão, respondendo porém pelos prejuízos a que derem causa, por violação da lei ou do estatuto.

Capitulo 2 – Do pessoal da associação

Art. 1º – Os empregados da Associação estarão sujeitos a Legislação do Trabalho, com tabelas de remuneração pela Diretoria Administrativa.
Parágrafo 1º – Os direitos, deveres e regime de trabalho dos funcionários da Associação serão objeto de regulamento próprio, respeitando-se a Legislação Trabalhista Brasileira vigente.
Parágrafo 2º – Em nenhuma hipótese se aplicará ao pessoal da Associação vantagens ou direitos que excedam disposições expressas em lei ou me normas gerais da Associação.

Capitulo 3 – Da finalização

Art. 1º – O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, devidamente convocada para este fim, entrará em vigor após a competente inscrição no registro público nos termos da lei 10.406 – NCCB de 10 de janeiro de 2002.

São Vicente, 20 de dezembro de 2002.

Manoel Ulisses Aureliano Machado
Presidente

Maira Marques Burghi dos Santos
OAB/SP 156.133

OFICIAL DE REG CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15514
MICROFILME

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	54,84
Estado	15,59
Ipesp	11,55
R Civil	2,89
T.J.	2,89
Total	87,76

Prenotado sob nº **15.514** *em* 31/03/2003
Registrado e microfilmado hoje, sob nº 15.514
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Anotado sob o nº 8377-PASTA 1502
São Vicente 18 de Abril de 2003

Selos e Taxas Recolhidas c/verba
Ana Lúcia Godinho
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15514
MICROFILME

Associação Comunitária 1º de Maio

Relação e qualificação completa de toda a diretoria para fins de registro da Ata no Cartório de Títulos e Documentos.

Presidente
Manoel Ulisses Aureliano Machado, brasileiro, casado, servidor público, RG 26.305.693-4, CPF 133.602.688-54, residente à Av. Esmeraldo Soares Tarquínio de Campos Filho, 938, Parque das Bandeiras, São Vicente/SP.

Vice presidente
Wallans Jardenes Cordeiro Oliveira, brasileira, solteira, comerciante, RG 35.876.602-3, CPF 731.353.133.87, residente à Rua dezenove, 780, Jardim Rio Branco, São Vicente/SP.

1º Secretário
Ana Paula Pilon Quintas, brasileira, solteira, professora, RG 693997-2, CPF 116.827.408.70, residente à Rua Presidente Wilson, 1989, apto 302, José Menino, Santos/SP.

2º Secretário
Christiane Aparecido de Moraes, brasileira, solteira, diarista, RG 21.749.484-5, CPF 125.932.348-06, residente Av. Pérsio de Queiroz filho, 889 – Catiapõa – São Vicente/SP.

1º Tesoureiro
Vinicius Santos Oliveira, brasileiro, solteiro, servidor público, RG 41.997.110-5 SSP/SP, CPF 365.552.008-55, residente à Rua João Ramalho, 184 – c.s. 194 – Centro – São Vicente/SP.

2º Tesoureiro
Maria de Glória Paiva de Oliveira, brasileira, casada, aposentada, RG 8.701.714-3, CPF 025.576.368-94, residente à Rua 19, 770 – Jardim Rio Branco, São Vicente/SP.

Diretor Cultural
Izaias Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, serralheiro, RG 7.483.101-X, CPF 659.539.418-72, residente à Rua 22 de janeiro, 211, Biquinha, São Vicente/SP.

Diretor de Esporte
Dave Florêncio Barros, brasileiro, solteiro, servidor público, RG 25.980.616-X, CPF 254.177.168-12, residente Rua Perpétua Oliveira, 200 – Jardim Rio Branco – São Vicente/SP.

Associação Comunitária 1º de maio
Rua Dr. Donald Alexandre Kealman, 100 – Jardim Rio Branco - São Vicente/SP

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO VICENTE
Nº 15514
MICROFILME

Diretor de patrimônio
Francisco Ferreira Sobrinho, brasileiro, solteiro, marceneiro, RG 23.967.560-5, 133.122.458-69, residente à Rua 7, 1739 – Jardim Rio Branco – São Vicente/SP.

Conselho Fiscal
Edson Virginio Soares, brasileiro, separado, aposentado, RG 4.463.189, CPF 488.641.888-00, residente à Rua Godofredo Fraga, 153, apto 12, Marapé, Santos/SP

Gustavo Faggioni Gomes, brasileiro, solteiro, estudante, RG 30.569.881-3, CPF 365.564.278-45, residente a Avenida Presidente Wilson, 538, apto 111, Boa Vista, São Vicente/SP.

Wellington José Cordeiro de Oliveira, brasileiro, casado, garçom, RG 033973694-3 SSPMA, CPF 293.035.403-87, residente à Rua Dezenove, 780, casa 02, Jardim Rio Branco – São Vicente/SP.

Suplente do Conselho Fiscal
Maria das Graças Nascimento Silva, brasileira, casada, professora, RG 10.799.862-2, CPF 883.797.798-00, residente à Av. Esmeraldo Soares Tarquinio de Campos Filho, 938, São Vicente/SP.

Claydson Morais Martins, brasileiro, solteiro, estudante, RG 47.700.834-3, CPF 394.896.978-77, residente à Av. Pérsio de Queiroz, 889 – Catiapoã – São Vicente/SP.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
SÃO VICENTE - SP.
504
MICROFILMAGEM

Ata de fundação do Centro Comunitário primeiro de Maio do Jardim Rio Branco - S.V.

Aos primeiro dia do mes de maio de hum mil novecentos e oitenta e nove, as quinze horas, numa sala provisoria da residência da Senhora Creuza Cabral, localizada na rua dezoito, duzentos e cinquenta e um no Jd. Rio Branco - Samaritá, reuniram-se uma assembleia para fundação do Centro Comunitário 1º de Maio do Jd. Rio Branco. Entidade de caráter social. Esta idéia já havia sido estudada em reuniões anteriores. Pois tendo em vista os mais variados problemas que afetam esta comunidade, o povo sentiu a necessidade de se organizar criando uma entidade pela qual o povo pudesse mais fortalecido pleitear junto aos poderes públicos tudo aquilo que é devido a um povo, e que não raras vezes lhe é negado; acarretando assim conseqüências calamitosas! Porque não é sabido que as autoridades têm plena ciência de quanto esta comunidade vive abandonada! No entanto não demonstram o menor interesse de fazer algo para minorar a carência de um povo que existe apenas para pagar tributos de maneira exorbitante, sem fazer o menor usufruto. Tendo em vista também que reivindicações individuais ou em pequenos grupos não são ouvidas nem atendidas; tomou-se a resolução de formar um grupo maior e organizado com base em estatutos. Foram apresentada duas chapas para que através de eleição secreta fosse escolhida a diretoria foi feita a eleição e assim formou-se a mesa diretora com a maioria absoluta de votos. Para presidente: Creuza Cabral Cobel Rg 7.224.109 Casada, residente a rua dezoito nº duzentos e enquenta e um - Jd Rio Branco, brasileira prof. At. de enfermagem. Vice-presidente: Luiza de Jesus Rg 5.490.225 - solteira residente a rua dezenove nº quatro Centos e seis - brasileira do lar. Primeiro Secretário Francisca Ferreira da Silva Rg 18.647.737 residente a rua dezoito nº trezentos e trinta e um Segundo Secretario Maria de Lourdes

REGISTRO CIVIL ... PESSOAS JURIDICAS
Fls 4

Santana Oliveira Rg 18.996.601, casada residente à rua hum nº oitocentos e noventa, brasileira, do lar. Primeiro Tesoureiro Valdeir Gomes de Oliveira Rg 8302662 casado, residente a rua hum nº oitocentos e noventa, brasileiro, aux. administrativo Reg. Fes: Ivaldo Joaquim da Silva Rg 15.950.274 casado, residente a rua dezoito nº trezentos e trinta e um, brasileiro prof. qual. de eletricista. Diretor de assistência Social: Maria dos dos Pires Ferreira Rg 22.464492, casada, residente à rua sete nº trinta e um, brasileira do lar. Diretor Social: Adão Justino de Souza Rg. 7585296, casado, residente à rua Treze nº Cento e cinquenta, brasileiro, prof. Técnico de instrumentação. Diretor de Esporte: Sedimar Cecilio da Silva Vieira. Rg 13.272.244, casado, residente a rua cinco nº Duzentos e dezessete, brasileiro, prof. Operador de Produção Diretor de Relações Públicas: Heriberto Rildo Cobel Rg 20.133301 solteiro, residente à rua dezoito duzentos e cinquenta e um, brasileiro, aux. de laboratório industrial. Diretor de Patrimônio: Maria do Carmo Fernandes Rg 18.186.229 casada, residencia a Rua quinze nº seiscentos e setenta e um, brasileira, do lar. Conselho Fiscal também eleito pela Assembléia. Presidente: Antônio Pereira Fernandes Rg 9.754758 mecânico ajustador casado, residente à rua quinze nº seiscentos e setenta e um Vice-presidente: Zelda Gonçalves de Oliveira Rg 21.526130 casada, residente à rua dezenove nº seiscentos e vinte, brasileira do lar. Secretária: Sebastiana da Silva Vieira Rg 0548854, residente à rua hum nº quatrocentos e setenta, casada, brasileira do lar. Sup. Divanide Maria da Silva Rg 22.546.890, solteira, residente à rua Vinte e Quatro nº quinhentos e cinquenta, brasileira do lar Cintônia de Almeida Santos, Rg 42489920-08 digo, titulo de eleitor, residente a rua Vinte e quatro nº quinhentos e vinte, brasileira, do lar. Os demais, cujas assinaturas constam no final desta Ata, são denominados Sócios Fundadores. Foi feita a leitura dos Estatutos que teve a aprovação da Assembléia. Assim ficou fundado o Centro Comunitário primeiro de Mar-

S. JURIDICAS
S. O Vicente - SP
564
MICROFILMAGEM

4

[illegible] Não havendo [illegible] mais
[illegible], encerramos a presente ata que depois de lida e
achada conforme vai assinada por todos os presentes. E eu Lucia
Helena Cabral que lavrei esta ata a assino. São
Vicente, Vila Valença, primeiro de maio de mil novecentos e
noventa e sete. Fica ressalvada a entrelinha do Jd. Rio Bran.
Extensão do - S.V

Em tempo vale mencionar
que houve a aprovação
dos estatutos e posterior-
mente a eleição para a co-
lheita da primeira dire-
toria

[illegible] de [illegible]
Lida Gonçalves de Oliveira
[illegible] de Lima Santos
Erica Mendonça Silva
[illegible]
Ana Aparecida Cabral de Souza
[illegible]
Raimunda Ferreira da Silva
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
Maria de Lourdes dos Santos Oliveira
Ivaldo Joaquim da Silva

Luiza Gonçalves Vieira
Maria Helena Cabral Cobel
Nelson Cobel
Maria [illegible] de Lima
[illegible]
[illegible]
Irene Maria da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
SÃO VICENTE — S.P.
OFICIAL NELSON ROBERTI DA COSTA
PRAÇA JOÃO RAMALHO No 1577

APRESENTADO HOJE; PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB No 564
São Vicente, 19 SET 1991

OFICIAL

Imposto e Taxas devidos ao Estado e Carteiras das Serventias recolhidas por verbas.

R. T. D. SÃO VICENTE

Ato Registro	532,00
[illegible]	157,14
[illegible]	116,40
[illegible]	[illegible]
[illegible]	855,54

CAR[illegible]MENTOS

[illegible]

Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 16973

MICROFILME

ATA Nº 13

Aos vinte do mês de dezembro do ano de 2010, por meio de convocação, os associados reuniram-se em assembleia às 19 horas, na sede provisória sito na Rua Dr. Donald Alexandre Kealman, 100, Jardim Rio Branco, São Vicente, a fim de realizarem a eleição da diretoria e do conselho fiscal para o quadriênio 2010-2014. Foi apresentada chapa única e a votação foi feita por aclamação. Ficou assim composta: **Presidente**: Manoel Ulisses Aureliano Machado, brasileiro, casado, servidor público, RG 26.305.693-4, CPF 133.602.668-54, residente na Av. Esmeraldo Soares Tarquinio de Campos Filho, 938, Parque das Bandeiras, São Vicente/SP; **Vice-presidente**: Wallans Jardenes Cordeiro Oliveira, brasileiro, solteiro, comerciante, RG 35.876.602-3, CPF 731.353.133.87, residente na Rua dezenove, 780, Jardim Rio Branco, São Vicente/SP; 1º **Secretário**: Dayana Aguiar Faria, casada , do Lar, RG 35.179.563-2, CPF 309.195.158-86, residente na Rua José Gonçalves da Mota, 123, casa 01, Vila Valença, São Vicente /SP; 2º **Secretário**: Christiane Aparecido de Moraes, brasileira, solteira, diarista, RG 21.749.484-5, CPF 125.932.348-06, residente na Av. Pérsio de Queiroz filho, 889 Catiapôa – São Vicente/SP; 1º **Tesoureiro:** Vinicius Santos Oliveira, brasileiro, solteiro, servidor público, RG 41.997.110-5-SSP-SP, CPF 365.552.008-55, residente na Rua João Ramalho 184 CASA 194 – Gonzaguinha - São Vicente/SP; 2º **Tesoureiro:** Maria de Glória Paiva de Oliveira, brasileira, casada, aposentada, RG 8.701.714-3, CPF 025.576.368-94, residente à Rua 19, 770 – Jardim Rio Branco, São Vicente/SP; **Diretor Cultural**: Izaias Rodrigues da Silva, brasileiro, solteiro, serralheiro, RG 7.483.101-X, CPF 659.539.418-72, residente na Rua 22 de janeiro, 211, Biquinha, São Vicente/SP; **Diretor de Esporte**: Davis Florêncio Barros, brasileiro, solteiro, servidor público, RG: 25.980.616-X, CPF 254.177.168-12, residente na Rua Perpétua Oliveira, 200 – Jardim Rio Branco – São Vicente; **Diretor de patrimônio**: Francisco Ferreira Sobrinho, brasileiro, solteiro, marceneiro, RG 23.967.560-5, 133.122.458-69, residente na Rua 7, 1739 – Jardim Rio Branco – São Vicente/SP. Formam ainda o **Conselho Fiscal**: Edson Virginio Soares, brasileiro, separado, aposentado, RG 4.463.189, CPF 488.641.888-00, residente na Rua Godofredo Fraga, 153, apto 12, Marapé, Santos/SP; Gustavo Faggioni Gomes, brasileiro, solteiro, estudante, RG 30.569.881-3, CPF 365.564.278-45, residente na Avenida Presidente Wilson, 538, apto 111, Boa Vista, São Vicente/SP e Wellington José Cordeiro de Oliveira, brasileiro, casado, garçom, RG 033973694-3 SSPMA, CPF 293.035.403-87, residente à Rua Dezenove, 780, casa 02, Jardim Rio Branco – São Vicente/SP; sendo **Suplentes do Conselho Fiscal**: 1.Maurício Teixeira Gonçalves, brasileiro, solteiro, professor, RG 21.934.721-9, CPF 130.571.948-42, residente na Rua Benigno Sobral, 873,Conjunto Humaitá, São Vicente/SP; Maria Barbosa de Matos, solteira, cozinheira, RG 18.272.635-6, CPF 066.348.878-88, residente na Vitor Torquato dos Santos, 630 – Parque das Bandeiras – São Vicente/SP. Assim ficou formada a nova diretoria da Associação Comunitária 1º de Maio. Em seguida empossada. Nada mais havendo a tratar, o secretário dos trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Vicente, para as finalidades de direito.

São Vicente, 20 de dezembro de 2010. Mª da Glória P. de Oliveira

Assinaturas

REGISTRO DE PES CIVIL DE PESSOA
... DE SÃO VICENTE

Nº 16973

MICROFILME

Registro de Títulos e Doctos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente
CNPJ 51.650.315/0001-15
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol	58,29
Estado	16,57
Ipesp	12,27
R Civil	3,07
T J	3,07
Total	93,27

Selos e taxas Recolhidas prverba

Prenotado sob nº **16.973** *em 27/10/2011*
Registrado e microfilmado hoje sob nº **16.973**
do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Anotado sob o nº 15513-PASTA 1508
São Vicente 27 de Outubro de 2011

Bel. Ana Lucia Godinho
Escrevente Autorizada